

100

Pág. 113

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

Pelo presente instrumento de TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013, de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, inscrita no CNPJ, sob o nº 43.776.517/0001-80, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Costa Carvalho, nº 300 – Pinheiros – (CEP 05429-000), por seu representante legal abaixo assinado, doravante chamada de **PRIMEIRA ACORDANTE**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTAEMA**, inscrito no CNPJ, sob o nº 43.556.877/0001-76 e Código Sindical nº 004.141.88796-9, estabelecido na Capital de São Paulo à Avenida Tiradentes, nº 1323, (CEP 01101-050), por seu Presidente, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP**, inscrito no CNPJ, sob o nº 62.637.137/0001-09 e Código Sindical nº 012.029.86269-1, estabelecido na Capital de São Paulo à Rua Genebra, nº 25, (CEP 01316-901), por seu Presidente, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTIUS**, inscrito no CNPJ, sob o nº 58.194.895/0001-22 e Código Sindical nº 004.141.88911-2, estabelecido na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sediado à Rua São Paulo, nº 26, (CEP 11075-330), por seu Presidente, todos doravante denominados **SEGUNDOS ACORDANTES**, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas:

DA APLICAÇÃO DO DIVISOR 200

A PRIMEIRA ACORDANTE aplicará o divisor 200 a partir de janeiro de 2013 para o cálculo do valor do salário hora do empregado sujeito a 40 horas semanais de trabalho, que refletirá nos cálculos de hora extra, plantão à distância, adicional noturno e horas ausentes e seus reflexos em 13º salário, Férias e Descanso Semanal Remunerado, sendo que dos valores mensais serão efetuados todos os recolhimentos, encargos e descontos previstos na legislação em vigor.

DA TRANSAÇÃO ACORDADA

A PRIMEIRA ACORDANTE pagará, a título de acordo extrajudicial, 50% dos valores apurados para as diferenças entre o divisor 220 e 200 no período de 5 anos, considerando os seguintes critérios:

1. Em até 10 parcelas, sucessivas e sem reajuste, a partir de abril de 2013;
2. Horas efetivamente realizadas e apuradas no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012, referentes aos adicionais de hora extra, adicional noturno e plantão à distância;
3. O salário utilizado para o cálculo será o de março de 2013;

RANNY MELLO TENE
Assinatura
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

4. Serão calculados os valores para as referidas verbas considerando o divisor 220 e também o divisor 200, sendo apurada a diferença entre os dois valores para pagamento;

DA DEMISSÃO

Caso ocorra o desligamento do empregado no curso do cumprimento do presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013, o saldo remanescente será quitado quando do pagamento da rescisão contratual.

DA POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL

Poderá haver acordos com os empregados que possuem reclamações trabalhistas individuais dentro das mesmas bases acima estipuladas, desde que aceitas pelas partes, devidamente representados por seus advogados, exceto nas ações que já estiverem cobertas pela coisa julgada, cuja obrigação deverá ser cumprida na forma determinada pela Justiça na ação respectiva.

As partes se comprometem a peticionar, conjuntamente, nas ações propostas pelos Sindicatos

DA ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da PRIMEIRA ACORDANTE integrantes da categoria profissional representada pelos SEGUNDOS ACORDANTES ao final assinados, em suas respectivas bases territoriais, desde que trabalhem em jornada de 40 horas semanais.

DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento do presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013, fica estabelecida a multa pecuniária de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), por dia e por empregado, à ser paga pelo infrator a parte prejudicada

DA DISPOSIÇÃO FINAL

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação

SENNA MELLO LEME
Deputado Federal
Cidadão

(RJ) (A)

(JL)

Max *Flor. 23/3*

DO COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

DAS NORMAS DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e o processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do acordo, subordinar-se-á as disposições contidas no Artigo 615 da CLT.

DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade pelo prazo de um ano, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem assim ajustadas às partes ACORDANTES assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, cujo conteúdo será registrado pelo sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, cumprindo, desta forma, as disposições do artigo 614 da CLT

[Assinatura]
São Paulo, 15 de março de 2013.

**MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES
JUNIOR**

Diretor de Gestão Corporativa da
Companhia de Saneamento Básico do
Estado de São Paulo - SABESP
RG: 17.182.807-61
CPF: 471.180.769-33

[Assinatura]
RENE VICENTE DOS SANTOS

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
em Água, Esgoto e Meio Ambiente do
Estado de São Paulo - SINTAFMA
RG: 22.790.992-6
CPF: 149.449.258-08

[Assinatura]
MARCOS SÉRGIO DUARTE

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada
Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira
SINTIUS
RG: 8.700.516-5
CPF: 729.659.088-20

[Assinatura]
MURILLO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

Presidente do Sindicato dos Engenheiros no
Estado de São Paulo - SFE-SP
RG: 6.327.333
CPF: 982.322.815-87

[Assinatura]
MELQUIADES LEME
Desembargador Judicial